



Victoria Correa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRENCIA 004/2023

ANTONIO WALTER DA ROSA PAIM <paimconstrugeo@gmail.com>

26 de setembro de 2023 às 15:11

Para: colic@tjam.jus.br



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (1).pdf

460K

S F PAIM-EPP

CONSTRUGEO

Manaus/AM, 26 de setembro de 2023.

Ao

Senhor Doutor **José Rogério de Souza Mendes Júnior.**

Coordenador da Coordenadoria de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

Logrado à Avenida André Araújo, s/n – Bairro Aleixo – CEP n.º 69.060-000 – Manaus/AM.

Referente ao Edital de **Concorrência Pública n.º 04/2023** – TJAM.

EDITAL DE LICITAÇÃO – TP – TJ/AM/SECOP/COLIC.

Processo Administrativo n.º 2023/000021099-00.

S F PAIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 22.781.754/0001-50, com sede na avenida Castelo Branco n.º 45 Centro, CEP n.º 69.750-000 – Manaus/AM, endereço eletrônico: paimconstrugeo@gmail.com, (92) 98158-2076, vem, por meio do seu representante legal abaixo assinado, nos termos da cláusula terceira, item 3.3 do Edital de Concorrência Pública n.º 04/2023, apresentar

END: AV CASTELO BRANCO, 45 – CENTRO – SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA –AM
CEP 69750-000
CNPJ 22 871 754/0001-50
EMAIL- AW-PAIM@BOL.COM.BR
FONE: 92 98158-2076

S F PAIM-EPP

CONSTRUGEO

IMPUGNAÇÃO

ao Edital supramencionado, o que faz nos seguintes termos:

1. TEMPESTIVIDADE

Nos termos da cláusula terceira, item 3.3 do Edital de **Concorrência Pública n.º 04/2023** – TJAM, combinado ao §2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, toda e qualquer licitante poderá impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Assim, considerando que a data de abertura do certame se dará dia 02 de outubro de 2023, às 09:00hs. E tendo em conta que a presente impugnação está sendo protocolada dia 22 de setembro de 2023, a peça se revela tempestiva.

2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no artigo 37 da Constituição de 1988, bem como no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa e da ampliação do rol de competidores.

No caso em análise, para que tais objetivos sejam alcançados, imperioso superar uma restrição técnica editalícia que está maculando o certame, conforme se passa a demonstrar.

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que

END: AV CASTELO BRANCO, 45 – CENTRO – SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA –AM
CEP 69750-000
CNPJ 22 871 754/0001-50
EMAIL- AW-PAIM@BOL.COM.BR
FONE: 92 98158-2076

S F PAIM-EPP

CONSTRUGEO

demonstrem sua capacidade técnica.

Assim, visando preservar a competitividade do certame, tal exigência somente será válida relativamente às **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos do art. 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

No caso do Edital de **Concorrência Pública n.º 04/2023** – TJAM, foi exigido, **no subitem 7.1.3, alínea c.2.3**, uma qualificação técnica de que a licitante já tenha executado serviços de:

c.2.3) Execução de estrutura em concreto protendido, cuja edificação tenha: mínimo 1.000 m² (um mil metros quadrados);

END: AV CASTELO BRANCO, 45 – CENTRO – SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA –AM
CEP 69750-000
CNPJ 22 871 754/0001-50
EMAIL- AW-PAIM@BOL.COM.BR
FONE: 92 98158-2076

S F PAIM-EPP

CONSTRUGEO

Embora não se discuta se tais serviços são compatíveis ou não com o objeto da licitação, **o que não se pode concordar é que tenham sido escolhidos como de *parcelas de maior relevância e valor significativo* do objeto da licitação.**

Ora, a *execução de estrutura em concreto protendido* **não pode ser considerado como a parcela de um serviço de maior relevância técnica**, pois sua execução não requer elevada complexidade técnica ou represente um risco elevado para a perfeita execução do objeto do Edital de Concorrência Pública n.º 04/2023 – TJAM.

Bem como não é um serviço de *valor significativo*, como faz prova a planilha orçamentária do certame:

7.6		PROTENSÃO						153.329,95	0,45 %
7.6.1	4507866	SICRO3	Ancoragem passiva para lajes com 1 cordoalha engraxada D = 12,7 mm - fornecimento e instalação	un	332	75,45	96,84	32.150,88	0,09 %
7.6.2	4507783	SICRO3	Ancoragem ativa para lajes com 1 cordoalha engraxada D = 12,7 mm - fornecimento e instalação	un	332	79,65	102,23	33.940,36	0,10 %
7.6.3	4507956	SICRO3	Cordoalha CP 190 RB D = 12,7 mm - fornecimento e instalação	kg	4608,49	14,75	18,93	87.238,71	0,26 %

Numa obra com o valor estimado de R\$ 33.930.163,32 (trinta e três milhões, novecentos e trinta mil, cento e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), os serviços *execução de estrutura em concreto protendido* totalizam somente R\$ 153.329,95 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

Isto é, equivale a 0,45%, do total de 100%, do valor global da obra. Logo, é um serviço, no que tange ao seu valor, absolutamente irrisório para ser exigido como eventual ***valor significativo do objeto da licitação***.

Assim, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar o **subitem 7.1.3, alínea c.2.3 do Edital de Concorrência Pública n.º 04/2023 – TJAM**, torna-se ilegal e abusivo.

END: AV CASTELO BRANCO, 45 – CENTRO – SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA –AM
CEP 69750-000
CNPJ 22 871 754/0001-50
EMAIL- AW-PAIM@BOL.COM.BR
FONE: 92 98158-2076

S F PAIM-EPP

CONSTRUGEO

Ou seja, sua exigência desborda do mínimo razoável admitido à legislação, devendo ser retirado.

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar revisão do **subitem 7.1.3, alínea c.2.3 do Edital de Concorrência Pública n.º 04/2023** – TJAM, de modo a ser excluída a exigência contida, por não ser considerado parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nestes termos, pede-se deferimento.

S F PAIM - EPP
CNPJ n. 22.871.754/0001-50
SABRINA FELICIO PAIM